



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 81/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de Agosto de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 16/2021**, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 143/2021, e a Mensagem n.º 16/2021, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 30/08/2021, que "**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.448, de 9 de setembro de 2020, que Estabelece as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2021, para Alterar o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de receita), do anexo I – Metas Fiscais, e dá outras providências**". para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 736

DATA: 30.08.2021

HORA: 12:45

ASS.: _____


Jane Lúcia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, para alterar o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), do Anexo I – Metas Fiscais, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2021.

Art. 2º Fica alterado o quadro **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, previsto no art. 36, inciso VII e seu § 7º, da Lei Municipal nº 1.448, de 2020, para atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto **Anexo Único** desta Lei.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput*, objetiva autorizar o Poder Executivo a implementar as alterações a serem procedidas na Lei Municipal nº 375, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, na prestação de serviços de construção civil de imóveis destinados ao exercício da atividade de logística no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2021.


ADELDO PEREIRA LINS
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 143 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.448/2020, LDO 2021, para alterar o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), do Anexo I – Metas Fiscais.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, para alterar o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), do Anexo I – Metas Fiscais, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CRIM. NUN. DE JBO. DOS GUARARAPES (M. PROJ. 2021.1.35.50) (2021)

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09 / 08 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
30 / 08 / 2021
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 26 / 08 / 2021
PRESIDENTE

MENSAGEM

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 30 / 08 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA ALTERAR O DEMONSTRATIVO 7 (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA), DO ANEXO I – METAS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores trata de mudança da LDO, editada nos termos da Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2021.

É notória a situação social por que passa nosso país, derivada da atual Pandemia do Novo Coronavírus, com reflexos diretos na sua situação econômica, o que não é, em nada, diferente neste Município.

Várias são as medidas, tanto do Governo Federal como dos Governos Estaduais, algumas de caráter emergencial e outras, estruturantes, com o objetivo de contornar os problemas econômicos e sociais por que passa o país e o Município do Jaboatão dos Guararapes não pode se furtar de participar ativamente dessas providências.

Bem, no ano de 2009, tendo como motivação a vocação natural desta Cidade, em relação à atividade de prestação de serviços de logística, foi editada a Lei Municipal nº 375, de 29 de dezembro daquele ano, determinando a isenção, em relação aos serviços de construção civil, relativamente à construção ou reforma de **imóveis de propriedade de empresas de logística**, que decidissem por implementar, no Município, a referida atividade.

E, como é sabido por todos que integram esse Poder, foi encaminhado, para essa Casa Legislativa, Projeto de Lei para alteração e atualização da Legislação Tributária Municipal, no qual está inclusa modificação da referida Lei Municipal nº 375, de 2009, prevendo que a concessão do benefício passe a fazer parte, também, na construção e/ou reforma de **imóveis pertencentes a investidores**, os quais serão objetos de cessão a empresas que exerçam a atividade de logística.





GABINETE DO PREFEITO

E, haja vista a atual situação econômica por que passa o Município, e da necessidade de se adotar providências, neste caso, de ordem estruturante, mas com reflexos de caráter imediato, opta-se por solicitar, dessa Casa Legislativa, que a alteração na referida Lei Municipal nº 375, de 2009, tenha vigência de imediato, isto é, para construções e reformas que possam ser implementadas ainda neste ano de 2021, o que determina, assim, a alteração da LDO editada em 2020, com vigência a partir deste Exercício de 2021, com vista ao atendimento de regras legais dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Estas são as razões pelas quais submeto à sopesada apreciação desse legislativo, e requeiro pela aprovação na íntegra do referido projeto que trará benefícios diretos e imediatos ao Município do Jaboatão dos Guararapes, com o incremento de nossa economia e, portanto, da melhoria da situação social de nossa população.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Agosto de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09 / 08 / 2021

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
30 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 26 / 08 / 2021

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
em 30 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09 / 08 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
____ / ____ / 20 ____

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM ____ / ____ / 20 ____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2021

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 26 / 08 / 2021

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, para alterar o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), do Anexo I – Metas Fiscais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 e pelo inciso IV do art. 65, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2021.

Art. 2º Fica alterado o quadro **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, previsto no art. 36, inciso VII e seu § 7º, da Lei Municipal nº 1.448, de 2020, para atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto **Anexo Único** desta Lei.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput*, objetiva autorizar o Poder Executivo a implementar as alterações a serem procedidas na Lei Municipal nº 375, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, na prestação de serviços de construção civil de imóveis destinados ao exercício da atividade de logística no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2021

Anexo Único
DEMONSTRATIVO VII
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei nº 16 /2021

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020
(Nova redação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	Lei nº 1.346/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), incluindo a isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividade de Call Center.	412.559,90	-	-	Vide Notas Explicativas 1, 2 e 3
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Lei nº 1.321/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), incluindo uma alíquota de 2,5% para a Atividade de Representação, inclusive comercial.	394.384,71	-	-	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), SEÇÃO IV - DAS ALÍQUOTAS, Art. 17, § 4º. Redução de alíquota de IPTU de 1,5% para 1% referente a imóveis residenciais de utilização diversificada que estejam funcionando atividade de profissional autônomo.	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Vide Nota Explicativa 4
IPTU	PLANO ESPECIAL PARAPAGAMENTO	O plano especial para pagamento de débitos de natureza tributária resultará na redução de juros e multas de créditos tributários e dívida ativa (vide nota explicativa 4).	1.000.000,00			Vide Nota Explicativa 5
ISS						
TAXAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS						
ISS	ISENÇÃO DO ISS	Lei nº 375/2009 – Isenção do ISS na prestação de serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05, relativos à construção e/ou reforma de imóveis destinados à atividade de logística, no Município.	1.200.000,00	3.200.000,00	1.200.000,00	Vide Nota Explicativa 6
TOTAL			3.156.944,61	3.350.000,00	1.350.000,00	

R\$ 1,00

FONTE: SEFAZ



NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 – A previsão de renúncia de receita em relação à redução de alíquota para Atividade de Representação entrou em vigência em 29/09/2017. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de ISS desta atividade no exercício da publicação da lei sendo atualizada pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época). Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.
- 2 – A previsão de renúncia de receita em relação à isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividades de *Call Center* entrou em vigência em 26/03/2018. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de IPTU de imóveis utilizados para prestação desta atividade no exercício da publicação da lei, sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época). Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.
- 3 – A compensação de receita deve-se a Alteração de Área de 6.200 imóveis, relativos ao trabalho de aerofotogrametria, resultando no aumento da base de cálculo do IPTU, gerando uma previsão de incremento de Arrecadação de IPTU no montante de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil) para o exercício de 2019, sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época).
- 4 – Implementar a redução de alíquota de 1,5% para 1% de IPTU referente a imóveis residenciais de utilização diversificada que estejam funcionando atividade de profissional autônomo. As reduções estimadas previstas na forma deste anexo foram contempladas na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período considerado, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5 – O Plano Especial de Pagamento (débitos de natureza tributária de IPTU, ISS, TAXAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS), com as devidas reduções nas multas e juros dos créditos tributários previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 6 – A previsão da renúncia de receita com a isenção do ISS, a partir do Exercício de 2021, leva em consideração a estimativa de novos empreendimentos a serem constituídos no Município, projetada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, renúncia essa que Município tem como meta para a sua compensação, os novos valores relativos ao próprio imposto sobre serviços, gerados pelas empresas que se constituam no Município, além da geração de novos valores de IPTU, após construção e reforma dos imóveis que serão utilizados no Município, tudo isso, já consideradas possíveis reduções da base de cálculo desses dois tributos, tendo em vista a possibilidade que os novos empreendimentos venham a solicitar os benefícios contidos na Lei Municipal nº 081/2006.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 16/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA ALTERAR O DEMONSTRATIVO 7 (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA), DO ANEXO I – METAS FISCAIS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei que Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, cujo objetivo visa alterar o demonstrativo que trata da ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA, a referida tabela detalha os impactos financeiros para os exercícios de 2021; 2022 e 2023, e está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº. 16/2021, chegou ao seio das Comissões, para analisarmos e darmos o Parecer obedecido o prazo legal, e está em conformidade com a Legislação Tributária Municipal.

3 - Conclusão:

Sendo assim, somos favoráveis a aprovação na íntegra, do Projeto de Lei nº. 16/2021, do Poder Executivo Municipal.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura
- Membro -